

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gil César Costa De Paula; Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-610-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Apresentação

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

22 a 26 de junho de 2026

APRESENTAÇÃO

GT 29 – DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

COORDENAÇÃO:

Prof. Dr. Gil César Costa de Paula – Docente do Curso de Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás). Secretário-Executivo da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (EJUD18/TRT18). Doutor em Educação. Pós-Doutor em Direito.

Profa. Dra. Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi – Docente dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito da UNIJUÍ e da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI – Campus de Santo Ângelo).

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

É com elevado senso de responsabilidade acadêmica e profunda satisfação intelectual que apresentamos ao público científico os trabalhos selecionados para integrar a publicação nos

reestruturação produtiva acelerada, a plataformação da economia, a disseminação da inteligência artificial nos processos decisórios do mercado laboral, a intensificação das formas de controle algorítmico, a crise do modelo sindical tradicional e o aprofundamento das desigualdades estruturais colocam em xeque os fundamentos teóricos e normativos que sustentam a proteção trabalhista construída ao longo do século XX. Ao mesmo tempo, emergem novas categorias de vulnerabilidade — de gênero, de raça, de condição física e de classe —, que desafiam as fronteiras disciplinares do Direito do Trabalho e impõem o diálogo com a teoria dos direitos humanos, a sociologia jurídica, a filosofia política e a crítica decolonial.

Os vinte e dois artigos que compõem este grupo de trabalho refletem, com rigor metodológico e criatividade analítica, esse panorama complexo. Organizados em torno de eixos temáticos que se entrecruzam — plataformação e uberização; inteligência artificial e automação; saúde mental e meio ambiente do trabalho; novos regimes de jornada; inclusão e diversidade; interseccionalidade de raça e gênero; trabalho escravo e vulnerabilidades estruturais; pensamento decolonial e sindicalismo —, os textos aqui reunidos expressam o estado da arte da pesquisa juslaboral brasileira e contribuem de modo relevante para o avanço do debate científico na área.

O primeiro eixo temático que se destaca é o da plataformação do trabalho e da subordinação algorítmica. O artigo de Gabriela Nunes Rodrigues e Silvia Gabriele Correa Tavares, intitulado “A ‘Uberização’ do Trabalho e a Precarização das Condições Laborais: uma Análise à Luz do Ordenamento Jurídico Brasileiro”, examina de forma minuciosa como as plataformas digitais reconfiguram a estrutura tradicional de emprego, ao impor mecanismos de controle algorítmico que geram novas formas de subordinação disfarçadas de autonomia, concluindo pela insuficiência do marco normativo vigente. O artigo de Munique Soares Felix, Marcelino Meleu e Feliciano Alcides Dias, “Trabalho por Plataformas Digitais e Subordinação Algorítmica: da Igualdade Complexa à Proteção do Precarizado”, aprofunda a análise a partir do referencial teórico de Michael Walzer, demonstrando como a gestão

Machado, no artigo “O Impacto da Inteligência Artificial nas Relações de Trabalho”, investigam a suficiência do ordenamento jurídico brasileiro para assegurar a dignidade do trabalhador diante da automação em massa, analisando o PL 2.338/2023 e os riscos da denominada subordinação algorítmica. Por seu turno, Heber Clemente Benatti, em “Tecnologia e Cultura Organizacional: em qual Nível da Cultura Organizacional a Tecnologia pode Impactar a Redução do Passivo Trabalhista nas Organizações?”, adota o modelo de Schein para demonstrar como a adoção de sistemas de informação, quando alinhada aos valores corporativos, pode transformar a gestão trabalhista de reativa em preventiva, com atenção especial ao cumprimento da LGPD.

O segundo eixo temático de expressiva presença neste grupo é o da saúde mental, direito à desconexão e riscos psicossociais no meio ambiente do trabalho. Alvaro dos Santos Maciel e Saulo Bichara Mendonça, no artigo “Direito à Desconexão e Síndrome de Burnout no Teletrabalho: a NR-1 como Marco da Responsabilidade Civil do Empregador”, demonstram que a Portaria MTE nº 1.419/2024, ao incluir os riscos psicossociais no Programa de Gerenciamento de Riscos, opera como fator de inversão qualificada do ônus probatório, configurando nexos causais entre a conduta patronal e o dano psíquico no contexto do teletrabalho. Aryanne Rodrigues dos Reis e Silvia Gabriele Correa Tavares, em “Direito à Desconexão e o Dano Existencial na Era Digital: Análise Jurisprudencial e Fundamentos Constitucionais”, evidenciam, a partir de dois julgados paradigmáticos do TST, a heterogeneidade jurisprudencial na proteção ao tempo existencial e a necessidade de uniformização de critérios decisórios. Maria Luíza Lana Bretas Côrtes e Vanessa Rocha Ferreira, em “Violência Psicossocial contra a Mulher: NR-1 e o Compliance Trabalhista”, examinam os avanços normativos introduzidos pela NR-1 no enfrentamento da violência psicológica no ambiente laboral, especialmente no que afeta as mulheres. Andrea Antico Soares, no denso artigo “Assédio Moral Sistêmico como Risco Psicossocial: Invisibilização Institucional, Adoecimento Mental e os Limites Estruturais da NR-01”, alicerçado no materialismo histórico-dialético e em dados epidemiológicos do Observatório SmartLab /INSS, demonstra que a invisibilização institucional do adoecimento mental tem lógica

concluindo pela necessidade de instrumentos regulatórios equilibrados. Valena Jacob Chaves e Augusto Cesar Costa Ferreira, em “Projeto-Piloto 4 Day Week e a PEC nº 8/2025”, apresentam dados empíricos de 19 empresas brasileiras participantes do modelo 100-80-100, demonstrando que a redução da carga horária para 35 horas semanais mostrou-se economicamente produtiva e funcionou como catalisador tecnológico para a prevenção de riscos psicossociais.

No campo da inclusão, diversidade e vulnerabilidades estruturais, destacam-se cinco artigos de forte carga crítica. Alvaro dos Santos Maciel, em “Trabalho, Cidadania e Pessoas com Deficiência: a Superação do Paradigma Econômico e a Proteção Jurídica Emancipatória”, articula a teoria do reconhecimento de Axel Honneth e a crítica à racionalidade econômica de André Gorz para demonstrar que, não obstante os avanços normativos, persiste uma “inclusão inópia” que não rompe com as estruturas excludentes. Germano Campos Silva e Gheovanna Santos da Silva, em “Ressocialização e Precarização das Relações de Trabalho: os Desafios à Reinserção Social de Egressos do Sistema Prisional”, evidenciam que os obstáculos à reinserção de egressos prisionais não decorrem exclusivamente da condição penal, mas da interação entre baixa escolaridade, estigma social e um mercado de trabalho progressivamente excludente. Anna Clara Carvalho Reis e Roberta Freitas Guerra, no instigante artigo “Raízes do Pensamento Justrabalhista Contemporâneo Brasileiro: uma Análise Decolonial sobre as Matrizes Cognitivas Construtoras de Conceitos e Institutos do Direito do Trabalho”, empreendem pesquisa quanti-qualitativa sobre os programas analíticos de Universidades Federais, concluindo que o conhecimento eurocêntrico influencia de modo significativo o que se ensina sobre a formação histórica justrabalhista no Brasil.

No mesmo eixo, dois artigos aprofundam a discussão a partir do enfoque interseccional de raça e gênero, articulando-a às múltiplas fases da vida laboral. Carla de Santana Souza Maciel, Rosane Teresinha Porto e Wesley Roberto Mariano da Silva, no artigo “Mulheres Negras no Mundo do Trabalho: Interseccionalidade, Desigualdades Estruturais e Acesso à Justiça”, investigam, mediante método hipotético-dedutivo apoiado em revisão bibliográfica,

Em diálogo direto com essa reflexão, Wesley Roberto Mariano da Silva, Rosane Teresinha Porto e Carla de Santana Souza Maciel, no artigo “Trabalho Infantil e Racismo Estrutural: entre a Promessa Normativa e a Seletividade da Proteção à Infância Negra”, deslocam a análise interseccional para a infância, examinando, a partir de abordagem qualitativa e dedutiva fundada em legislações, relatórios institucionais e bases de dados do IBGE, do FNPETI, da UNICEF e do Ministério do Trabalho e Emprego, em que medida o marco normativo formado pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Estatuto da Igualdade Racial enfrenta o trabalho infantil de modo verdadeiramente antirracista. Os autores sustentam que o racismo estrutural, enraizado nas instituições e na cultura brasileira, limita a formulação e a implementação de políticas públicas efetivamente transversais e interseccionais, de sorte que a dimensão étnico-racial permanece tratada de forma insuficiente ou residual, reproduzindo um ciclo de exploração que recai desproporcionalmente sobre a infância negra e pobre.

Lidos em conjunto, os dois artigos revelam a persistência de um duplo obstáculo — de gênero e de raça — que atravessa, do início ao longo de toda a trajetória produtiva, a vida laboral das mulheres e das crianças negras brasileiras, e reforçam a urgência de uma agenda de pesquisa juslaboral genuinamente interseccional, capaz de superar a neutralidade aparente do discurso jurídico-formal e de enfrentar, na prática institucional e decisória, as desigualdades estruturais que o racismo e o patriarcado impõem ao mundo do trabalho.

O quinto eixo temático agrupa contribuições que articulam o Direito do Trabalho com os Direitos Humanos e o Sistema Interamericano. Bruna Flora Brosque e Isabel de Oliveira Antonio, no artigo “Meio Ambiente do Trabalho como Direito Humano: Estudo do Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus perante a Corte Interamericana”, demonstram que a tragédia de Santo Antônio de Jesus não decorreu de evento isolado, mas de um contexto estrutural de vulnerabilidade social, negligência estatal e precarização do meio ambiente do trabalho, impondo deveres de prevenção ao Estado e aos empregadores. Tiago Moita Koury Alves e Valena Jacob Chaves, em “A Figura do Monitor nos Processos

Almeida, em “Entre Fragilização e Resiliência: o Desmantelamento Sindical no Brasil e a Experiência Argentina (1990–2017) em Perspectiva Comparada”, demonstram, mediante análise comparada, que a fragilização sindical brasileira é fruto de processo histórico, jurídico e sociopolítico mais amplo que antecede a Reforma Trabalhista de 2017, e que a Argentina preservou maior capacidade institucional de resistência sindical. Sérvio Túlio Macedo Estácio e Vanessa Rocha Ferreira, em “Amazônia 4.0 e a Nova Morfologia do Trabalho: Desenvolvimento para Quem?”, analisam criticamente a proposta da Amazônia 4.0 a partir da nova morfologia do trabalho e do paradigma do trabalho decente, concluindo que, sem políticas públicas estruturantes, a proposta tende a reproduzir a precarização das relações laborais na região.

Dois textos de caráter mais dogmático, mas igualmente relevantes, completam o conjunto. Gabriel Chiusoli Ruscito e Beatriz Ferraz Gorgatti, em “Reflexões sobre a Aplicação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana no Direito do Trabalho Brasileiro”, investigam as concepções, componentes e conteúdos da dignidade (a partir de Rao, Sarmento e Barroso), alertando para os riscos de seu uso retórico e propondo a reflexão emancipatória nas relações laborais. Camilla Marchioro, Eduarda Zago e Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi, em “Desafios Jurídicos da Multiculturalidade Intergeracional: Reconfiguração de Valores e Expectativas Laborais”, investigam a tensão entre as expectativas laborais das gerações Millennial e Z e a CLT de 1943, identificando lacunas normativas profundas e propondo adequações regulatórias calcadas na Constituição Federal.

O conjunto dos trabalhos aqui apresentados, para além de sua relevância individual, forma um mosaico coerente que aponta para os nós críticos do Direito do Trabalho brasileiro no atual estágio do capitalismo. A precarização estrutural, a invisibilização dos riscos psicossociais, a insuficiência normativa diante das novas morfologias do trabalho, os desafios da inclusão substantiva — inclusive sob o prisma interseccional de raça e gênero — e a necessidade de releitura crítica dos fundamentos teóricos do ramo são temas que perpassam, com diferentes ênfases e perspectivas metodológicas, a totalidade dos artigos reunidos neste

Os Coordenadores

Prof. Dr. Gil César Costa de Paula

Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC Goiás

Escola Judicial do TRT da 18ª Região – EJUD18/TRT18

Profa. Dra. Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi

UNIJUÍ / URI – Campus Santo Ângelo

**RAÍZES DO PENSAMENTO JUSTRABALHISTA CONTEMPORÂNEO
BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DECOLONIAL SOBRE AS MATRIZES
COGNITIVAS CONSTRUTORAS DE CONCEITOS E INSTITUTOS DO DIREITO
DO TRABALHO**

**ROOTS OF CONTEMPORARY BRAZILIAN LABOR LAW THOUGHT: A
DECOLONIAL ANALYSIS OF THE COGNITIVE MATRICES THAT CONSTRUCT
CONCEPTS AND INSTITUTES OF LABOR LAW**

**Anna Clara Carvalho Reis ¹
Roberta Freitas Guerra ²**

Resumo

Pouco se relata sobre o contexto de quando conceitos e institutos do Direito do Trabalho foram cunhados. Tende-se, assim, a acreditar que eles resultaram de procedimentos cognitivos genéricos, neutros e universais, desconectados de ingerências ideológicas. Todavia, considerando o padrão mundial de poder moderno/colonial, capitalista e eurocentrado, e as categorias analíticas da Teoria Decolonial, sabe-se que esse universalismo se traduz no eurocentrismo, responsável por silenciar epistemes produzidas por não-europeus. A pesquisa busca responder se é possível dizer que as matrizes cognitivas do ramo justralhista, ensinado nos cursos de Direito, ativos em até 2024, das Universidades Federais brasileiras, foram influenciadas pelo universalismo abstrato e eurocêntrico. Para isso, realizou-se pesquisa quanti-qualitativa e exploratória, com abordagem documental e bibliográfica. Foram coletados dados dos programas analíticos/planos de ensino das disciplinas de Direito Individual do Trabalho e procedeu-se à leitura dos capítulos das cinco obras mais mencionadas voltados à história do ramo, identificando os autores/obras referenciados, bem como da literatura produzida pelo paradigma decolonial, para questionar a pretensa universalidade do conteúdo de ensino. Três obras referenciaram majoritariamente autores nacionais do Norte Global. Em contrapartida, também três obras se basearam em maior medida em publicações do Sul. Duas obras não forneceram um lastreamento preciso das ideias. Concluiu-se que o conhecimento eurocêntrico influencia o que se ensina nas

Abstract/Resumen/Résumé

Little has been reported about the context in which concepts and institutions of Labor Law were coined, leading to the premise that they resulted from generic, neutral, universal cognitive procedures, disconnected from ideological influence. However, considering the global pattern of modern/colonial, capitalist, and Eurocentric power, and the analytical categories of Decolonial Theory, it is known that this universalism translates into Eurocentrism, responsible for silences epistemes produced by non-Europeans. This research asks if it is possible to say that the cognitive matrices of Labor Law, taught in the law courses active by 2024 at Brazilian Federal Universities, were influenced by abstract and Eurocentric universalism. To this end, quanti-qualitative, exploratory research, with documentary and bibliographic approaches was conducted. Data were collected from the analytical programs /teaching plans of Individual Labor Law courses, and chapters of the five most frequently mentioned works about the history of the field were read, identifying the referenced authors /works, as well as the literature produced by the decolonial paradigm, to question the supposed universality of the teaching content. Three works primarily referenced authors from the Global North. Three works were based predominantly on Global South publications. Two works provided imprecise foundations for their ideas. It was concluded that Eurocentric knowledge influences what is taught in Federal Universities about the historical construction of labor law. The results, although limited to the markers "place of publication" and "nationality", reveal part of the geo-politics of knowledge and allow for future, more complex investigations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Contemporary labor law thought, Geo-politics of knowledge, Coloniality of knowledge, Nationality, Place of publication

1. INTRODUÇÃO

A autonomia do Direito do Trabalho é reconhecida, desde o século XX, tanto no âmbito científico, pela existência de bibliografia, princípios, institutos e conceitos únicos, quanto no legislativo, devido às normas próprias, e no jurisdicional, considerando a sua jurisdição especial (Barros, 2016; Delgado, 2019; Martins, 2023; Nascimento, 2014). No que tange à sua autonomia didática, essa se deu a partir da inclusão do ramo justralhista como disciplina obrigatória nos cursos superiores (Nascimento, 2014; Barros, 2016), o que, no Brasil, ocorreu por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 4.024), promulgada em dezembro de 1961 (Silva, 2014).

Não obstante o passar do tempo, desde a aquisição de sua autonomia didática, quase nada se tratou sobre as matrizes cognitivas informadoras dos conceitos e institutos que permeiam o Direito do Trabalho, tanto no cenário do que é ensinado nos cursos de Graduação das Universidades Federais (UFs) brasileiras, quanto no que é produzido pela literatura contemporânea nacional.

Sabe-se, por exemplo, que, nas lições dos atuais cursos e manuais de Direito do Trabalho, não se identifica nenhuma discussão a respeito do tempo, lugar ou condições de produção de conhecimento acerca do conceito de “subordinação jurídica”. Tudo o que se desenvolve a seu respeito é o fato de que ela constitui um dos “elementos fático-jurídicos” caracterizadores da “relação empregatícia”, sendo apontada como o grande diferencial da relação de emprego para as outras “relações de trabalho” (Cassar, 2017). Nesse sentido, é bastante comum sua definição como um estado jurídico geral e abstrato derivado do contrato de trabalho, em que “o empregado compromete-se a acolher o poder de direção empresarial no modo de realização de sua prestação de serviços” (Delgado, 2019, p. 349). Todavia, embora, pela leitura dos manuais, tal conceito seja visto como universal, sabe-se que, à luz da geopolítica do conhecimento, esse percurso conceitual, que parte da subordinação material para a subordinação jurídica, foi produzido em um lugar e tempo específicos: a Europa dos séculos XIX e XX (Nicoli; Pereira, 2020).

Essa crítica condiz com o que é comumente nominado pela analítica decolonial de “mito do universal”. Aceitar tais conceitos universais implica em desconsiderar completamente a relação entre a localização epistêmica do sujeito que produz o conhecimento – assim como sua etnia, raça, sexualidade e gênero – e o próprio conhecimento gerado, de modo a tomar um conhecimento particular como representação de diferentes realidades, desqualificando outros conhecimentos (Restrepo; Rojas, 2010).

É precisamente essa ideia de conhecimento produzido a partir de nenhum lugar específico, por um sujeito descorporalizado e universal, que Ramón Grosfoguel (2008) chama de “ego-política do conhecimento”. Nesse viés, a análise de toda ideia formulada deve levar em conta as relações de poder que afetam o sujeito que a produz, ou seja, suas vivências e localização social – a chamada “corpo-política do conhecimento” –, bem como o espaço geográfico, dentro do sistema-mundo moderno/colonial, onde o sujeito que fala está inserido – a geo-política do conhecimento.

Isso é um grande problema quando se considera o padrão mundial de poder moderno/colonial, capitalista e eurocentrado, constituído a partir da colonização das Américas (Ballestrin, 2013). O que se percebe é que o universalismo se traduz no eurocentrismo, uma perspectiva por meio da qual produções europeias, sejam teológicas, filosóficas ou científicas, passam a ser vistas como paradigmas universais da história, do conhecimento, da política e das formas de existência, sobrepondo-se às epistemes produzidas por não-europeus e se impondo como as únicas válidas (Ballestrin, 2013; Restrepo; Rojas, 2010).

É exatamente isso que os pensadores do chamado “Grupo Modernidade/Colonialidade” denunciam, ao formularem o conceito da “colonialidade do saber”, referente à dimensão epistêmica da colonialidade do poder.

Nessa senda, sendo escassas as informações acerca do contexto sociopolítico de quando os elementos justrabalhistas foram cunhados, tampouco se resultaram de teorias nacionais ou estrangeiras, antigas ou atuais, tende-se a acreditar que sua criação derivou de procedimentos cognitivos genéricos, neutros e universais, desconectada de ingerências ideológicas e políticas. Figurando tal tendência como hipótese de pesquisa, a investigação que deu origem a este texto desenvolveu-se no intuito de buscar testá-la.

Para tanto, ela partiu do seguinte problema: “Considerando as informações existentes sobre as raízes do pensamento justrabalista brasileiro, sobretudo o atualmente disseminado enquanto conteúdo de ensino nos cursos de Graduação em Direito nas Universidades Federais brasileiras, e considerando também o emprego de categorias analíticas da Teoria Decolonial, especialmente no que tange à colonialidade do saber e à geopolítica do conhecimento, é possível dizer que as matrizes cognitivas de seus conceitos e institutos sofreram a influência epistêmica do universalismo abstrato eurocêntrico em sua construção e disseminação?”

Sobre a lente de análise adotada neste estudo, três foram os motivos pelos quais se optou pela linha decolonial de pensamento como a mais adequada para a leitura dos resultados acaso levantados ao longo da pesquisa.

Em primeiro lugar, porque o pensamento decolonial, diferente de outras teorias pós-

coloniais, propõe a existência da colonialidade como o lado oculto, violento e constitutivo da modernidade, distinguindo-a do colonialismo (Nicoli; Pereira, 2020). Isso é importante porque, dessa maneira, o raciocínio decolonial se opõe à defesa da modernidade como um projeto emancipador e civilizatório, haja vista ser ela resultado da naturalização de hierarquias raciais, territoriais, epistêmicas e culturais, o que possibilita a reprodução da relação de dominação até os dias atuais. Ora, estando a pesquisa que originou este trabalho ancorada nas origens e, ao mesmo tempo, nas atualidades do Direito do Trabalho, tal categoria analítica permitiu identificar, dentre os institutos justralhistas cunhados ao longo do tempo, quais podem ser vistos como dispositivos que operaram – e ainda operam – a colonialidade nesse campo do conhecimento (Restrepo; Rojas, 2010).

Outro motivo é que, distintamente de muitas teorias críticas, a teoria decolonial não pretende ser apenas uma nova teoria para substituir e rejeitar a razão moderna. Trata-se, em verdade, de um projeto de resistência intelectual e político de revalorização das epistemologias periféricas, que busca agregar pensamentos que surjam da diferença colonial (Ballestrin, 2013). Considerando o principal objetivo dessa pesquisa – que foi questionar a episteme eurocêntrica identificada na literatura justralhista – a decolonialidade abriu caminhos para se indagar sobre a corpo-política do conhecimento nela presente. Assim, demarcando quem fala e de onde esse saber é proferido, foi possível dar visibilidade a epistemes silenciadas nesse processo (Restrepo; Rojas, 2010).

Por último, mas também um motivo essencial para a escolha desse pensamento, é a relevância conferida à América Latina neste debate. O fato de a pesquisa ter sido direcionada à análise da literatura justralhista brasileira torna importante o recurso a tal abordagem teórica, no intuito de verificar, do ponto de vista da geo-política do conhecimento, a existência de incompatibilidades entre o que é ensinado nos bancos universitários e a realidade vivenciada no país (Nicoli; Pereira, 2020).

Para responder ao problema anteriormente levantado, esta pesquisa, de natureza quanti-qualitativa e exploratória, interpelou os dados por ela coletados por meio de uma abordagem documental e bibliográfica. Documental porque, em um primeiro momento, para fins de acessar as informações sobre as obras/autores mais indicados para o estudo do ramo do Direito do Trabalho, bem como sobre as obras/autores mais referidos por elas, procedeu-se a coleta e interpretação dos dados constantes dos programas analíticos/planos de ensino da disciplina de Direito Individual do Trabalho oferecida pelas UFs brasileiras que possuíam cursos de Direito. A abordagem bibliográfica, por sua vez, foi adotada tanto na leitura das obras/autores mais recomendados para o ensino do Direito do Trabalho, quanto para, a partir

da identificação subsequente das obras/autores mais referenciados por elas, questionar-se sobre a pretensa universalidade dos conceitos e categorias justralhista nelas encontrados. O que se fez por meio da leitura e interpretação da literatura produzida no âmbito do paradigma da colonialidade do saber e da geopolítica do conhecimento.

Para fins de relatar os resultados da pesquisa, este artigo encontra-se organizado em três seções, além da presente introdução e das considerações finais. A primeira seção está voltada a apresentar os aspectos metodológicos que conduziram a pesquisa. Na segunda seção, são apresentadas as informações tanto sobre as obras mais relevantes para o ensino do Direito do Trabalho, quanto sobre os textos em que mais se basearam. Por fim, na terceira seção, são discutidos os dados encontrados, buscando-se identificar, sob a perspectiva da teoria decolonial, as matrizes cognitivas que influenciaram a construção dos conceitos e institutos do Direito do Trabalho que, ainda hoje, são ensinados nas Universidades Federais brasileiras.

2. ASPECTOS METODOLÓGICOS CONDUTORES DA PESQUISA

A fim de desvelar as raízes do pensamento justralhista atualmente disseminado enquanto conteúdo de ensino nos cursos de Direito das UFs brasileiras, buscando as matrizes cognitivas de seus conceitos e institutos e indagando sobre a influência epistêmica do universalismo abstrato eurocêntrico em sua construção e disseminação, este estudo, conforme dito, se desenvolveu nos moldes de uma pesquisa documental e bibliográfica, com investigação de natureza quanti-qualitativa e exploratória.

A fim de tornar factível a resposta ao problema alhures apresentado, foi preciso, em um primeiro momento, identificar as obras/autores mais relevantes para a aprendizagem do Direito do Trabalho. Daí o emprego de técnicas de pesquisa documental, já que, segundo se supôs, tal informação poderia – como, de fato, pôde – ser extraída dos programas analíticos/planos de ensino da disciplina¹ de Direito Individual do Trabalho, de cada uma das Universidades Federais brasileiras que possuíam cursos de Direito². Tais documentos foram

¹ A busca pelos programas analíticos/planos de ensino foi procedida por constituírem a forma oficial por meio da qual cada universidade disponibiliza informações sobre as disciplinas ofertadas, trazendo, inclusive, em suas listas de bibliografias, a indicação das obras/autores considerados mais adequados para o estudo de seu conteúdo analítico.

² O número total destas instituições em atividade que albergavam o curso de Direito foi apurado por meio de consulta ao site do Ministério da Educação (MEC) (2025a). Importante registrar que, para facilitar a apuração e tendo em vista o curto período de vigência da pesquisa, aplicou-se um recorte temporal específico para abarcar apenas as instituições que, até o final do ano de 2024, possuíam cursos de Direito ativos. Ao final, foram identificados 51 cadastros de cursos de Direito ativos vinculados a instituições federais de ensino – cadastros esses que não correspondem, necessariamente, a cada UF, posto que algumas delas abrigavam mais de um curso de Direito, oferecidos em *campi* ou em períodos distintos.

levantados de seus sites oficiais³ e, na impossibilidade de acesso por essa via, por meio das respostas obtidas a partir de e-mails enviados às coordenações ou direções do curso Direito de cada Universidade Federal⁴.

Levantados os programas analíticos/planos de ensino atualizados das disciplinas que continham conteúdo de Direito do Trabalho, mais especificamente os referentes à sua construção histórico-normativa, a leitura das ementas⁵ e das referências bibliográficas, permitiu chegar ao rol das obras mais indicadas pelos docentes das disciplinas. Destaca-se que a escolha por analisar os aspectos históricos mundiais e brasileiros que concorreram para a formação do Direito do Trabalho se deu em função de ser este o assunto normalmente utilizado, pelas obras didáticas em geral, para introduzir vários dos conceitos e institutos do pensamento trabalhista.

O procedimento acima descrito permitiu o acesso à bibliografia utilizada por trinta e um⁶ cursos superiores de Direito registrados. O que resultou em doze obras mais vezes sugeridas⁷ para o ensino do Direito do Trabalho⁸.

³ As universidades cujos documentos foram levantados a partir de seus sites foram: a) Norte: Universidade Federal do Amapá (UNIFAP – Binacional); b) Nordeste: Universidade Federal do Maranhão (UFMA – Imperatriz); c) Sudeste: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF – Governador Valadares); Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); e Universidade Federal de Viçosa (UFV); d) Sul: Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, integral); Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, noturno); e Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); e) Centro-Oeste: Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT – Araguaia); Universidade Federal de Goiás (UFG – Colemar Natal e Silva); Universidade Federal de Goiás (UFG – Goiás); e Universidade Federal de Jataí (UFJ).

⁴ As universidades que forneceram documentos por meio de resposta ao e-mail enviado foram: a) Norte: Universidade Federal do Acre (UFAC); Universidade Federal do Pará (UFPA); b) Nordeste: Universidade Federal do Maranhão (UFMA – São Luís); Universidade Federal da Paraíba (UFPB – João Pessoa); Universidade Federal da Paraíba (UFPB – Santa Rita); Universidade Federal do Ceará (UFC – integral); Universidade Federal do Ceará (UFC – noturno); Universidade Federal do Semi-Árido (UFERSA); e Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN – Caicó); c) Sudeste: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF – Juiz de Fora, integral); Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF – Juiz de Fora, noturno); Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP); Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP); Universidade Federal Fluminense (UFF – Macaé); Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e Universidade Federal de Lavras (UFLA) d) Sul: Universidade Federal do Paraná (UFPR); e) Centro-Oeste: Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT – Cuiabá). O restante dos e-mails disparados não obteve resposta em tempo hábil para a realização da pesquisa.

⁵ Como as disciplinas não possuíam a mesma denominação em todas as Universidades Federais, fez-se necessária a leitura das ementas constantes dos programas analíticos, com o fito de identificar aquela que contivesse a categoria de análise escolhida para a pesquisa.

⁶ Número que corresponde a, aproximadamente, 60% dos cursos de Direito brasileiros ofertados por UFs.

⁷ Estas foram as 12 obras encontradas, em ordem de frequência: a) “Curso de Direito do Trabalho”, de Maurício Godinho Delgado; b) “Curso de Direito do Trabalho”, de Alice Monteiro de Barros; c) “Direito do Trabalho”, de Sérgio Pinto Martins; d) “Curso de Direito do Trabalho”, de Amauri Mascaro Nascimento; e) “Direito do Trabalho”, de Vólia Bomfim Cassar; f) “Curso de Direito do Trabalho: Relações Individuais, Sindicais e Coletivas do Trabalho”, de Luciano Martinez; g) “Curso de Direito do Trabalho”, de Carlos Henrique Bezerra Leite; h) “Curso de Direito do Trabalho”, de Gustavo Filipe Barbosa Garcia; i) “Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho”, de Valentim Carrion; j) “Curso de Direito do Trabalho”, de Orlando Gomes e Elson Gottschalk; k) “Curso de Direito do Trabalho”, de Mozart Victor Russomano; e l) “Instituições de Direito do Trabalho”, de Arnaldo Sussekund, Délio Maranhão, Segadas Vianna e João de Teixeira Filho.

⁸ Restringiu-se a seleção somente aos livros utilizados como referência, porque considerou-se que artigos

Dessas, apenas as cinco que mais apareceram nos documentos fizeram parte do *corpus* de análise⁹. Fala-se das cinco obras a seguir: (i) “Curso de Direito do Trabalho”, de autoria Maurício Godinho Delgado (“Delgado”) – 26 vezes; (ii) “Curso de Direito do Trabalho”, de Alice Monteiro de Barros (“Barros”) – 14 vezes; (iii) “Direito do Trabalho”, de Sérgio Pinto Martins (“Martins”) – 13 vezes; (iv) “Curso de Direito do Trabalho”, de Amauri Mascaro Nascimento (“Nascimento”) – 12 vezes; e (v) “Direito do Trabalho”, escrita por Vólia Bomfim Cassar (“Cassar”) – 11 vezes.

Desde ponto em diante, passaram a ser aplicadas técnicas de pesquisa bibliográfica. O que possibilitou a leitura, fichamento e análise¹⁰ das obras, especificamente nos capítulos correspondentes ao histórico de surgimento do Direito do Trabalho no Brasil e no mundo. Foi a partir da leitura das listas de referências e/ou notas de rodapé nelas contidos¹¹ que se chegou à identificação das obras/autores que mais influíram em sua escrita¹².

Com base nas informações levantadas sobre a nacionalidade e o local de publicação dessas obras/autores influentes e considerando o grau de sua importância na concepção de conceitos e institutos do Direito do Trabalho atual, foi possível problematizar a episteme eurocêntrica na estruturação da matriz cognitiva do pensamento justtrabalhista. O que se fez por meio da leitura e interpretação da literatura produzida no âmbito do paradigma da colonialidade do saber e da geopolítica do conhecimento. Literatura cuja amostragem se deu de forma intencional, não aleatória, eis que voltada a determinados trabalhos construídos no âmbito do pensamento decolonial.

poderiam abordar temas variados, que não estivessem, de fato, relacionados com a categoria de análise supramencionada. Para além disso, entendeu-se que os livros seriam as produções com o maior cuidado ao referenciar as obras utilizadas como base.

⁹ Considerando a dificuldade encontrada para obtenção de todas as obras, empreendeu-se a análise de apenas cinco obras que mais apareceram nos documentos, haja vista o entendimento de que estas seriam as mais relevantes para o estudo do ramo justtrabalhista.

¹⁰ Para facilitar a leitura das obras mais frequentes, procedeu-se à sua digitalização a partir de mídias digitais com utilização de reconhecimento ótico de caracteres – dando origem a arquivos em PDF pesquisáveis. A organização dos dados bibliográficos se deu mediante a utilização da técnica de fichamentos de Marcelo Galuppo (2008), em especial os fichamentos de assunto e bibliográficos, e de sua posterior tabulação, o que se fez por meio dos programas Microsoft Word e Microsoft Excel, sendo as informações textuais inseridas no software de anotações Obsidian e as imagens dos resultados, geradas pelo software R.

¹¹ Quando o texto das obras mais referidas não fornecia a nacionalidade dos autores ou o local de publicação das obras influentes, tais informações foram buscadas na web, com a utilização da ferramenta de busca simples disponibilizada no browser da Google. Além disso, a fim de otimizar a busca, para o levantamento das mencionadas informações, utilizou-se a ferramenta de inteligência artificial Perplexity Pro (versão com modelo Claude 3.5 Sonnet), desenvolvida pela Perplexity AI. A plataforma foi empregada especificamente para o mapeamento das fontes primárias não encontradas no texto das obras mais referidas. Consistentes em fichas catalográficas, sites de venda e sites de biografias, todas essas fontes primárias foram posteriormente validadas e lidas na íntegra e de forma manual por pesquisador humano.

¹² As obras de autores que mais influíram na construção de conceitos e institutos do Direito do Trabalho foram tabuladas, de modo a reunir informações acerca do nome da obra/autor, sua edição e ano de publicação, assim como a nacionalidade do autor, o local de publicação da obra e a fonte de onde foram coletados esses dados.

3. APRESENTAÇÃO DOS DADOS DOCUMENTAIS ENCONTRADOS

Tendo em vista a necessidade de compreender as matrizes cognitivas do Direito do Trabalho enquanto objeto de ensino, procurou-se identificar as obras/autores mais utilizados como referência bibliográfica nos programas analíticos/planos de ensino da disciplina de Direito Individual do Trabalho, bem como as obras/autores que influenciaram as ideias que estes livros propagam.

A presente seção está voltada a apresentar, de maneira pormenorizada, os resultados da coleta realizada nesse sentido. Assim como também serão explicitadas as informações levantadas sobre a nacionalidade e o local de publicação dessas obras/autores influentes na concepção de conceitos e institutos do Direito do Trabalho atual.

3.1. Obras/autores mais relevantes para o ensino do Direito do Trabalho nas UFs brasileiras

Sustenta-se, aqui, que falar das cinco obras/autores que mais apareceram nos programas analíticos/planos de ensino da disciplina de Direito Individual do Trabalho é, na verdade, falar daquelas que, atualmente, mais contribuem com a construção e o ensino do pensamento justalabalhista nos cursos superiores brasileiros. A plausibilidade de tal argumento reside na premissa de que o grau de sua repetição em distintos documentos, relativos a variadas Universidades Federais, é indicativo da maior ou menor percepção, pelos próprios docentes, quanto a importância dessas obras para a área.

Destaca-se, nesse sentido, o expressivo grau de utilização da obra “Curso de Direito do Trabalho”, de Delgado, tendo em vista sua menção como obra de referência em 26 dos 31 programas analíticos/planos de ensino examinados, o que representa uma incidência em 84% da amostra. Valor esse substancialmente superior ao grau de repetição das obras contabilizadas nas demais posições. Na segunda posição, a obra mais citada, “Curso de Direito do Trabalho”, de Barros, esteve presente em apenas 14 documentos, sendo seguida de perto pelas obras posicionadas em terceiro, quarto e quinto lugares, quais sejam, o “Direito do Trabalho”, de Martins, com 13 ocorrências, o “Curso de Direito do Trabalho”, de Nascimento, com 12 documentos, e o “Direito do Trabalho”, de Cassar, com 10. Cada uma delas representando uma incidência inferior a 50%.

Outro aspecto que merece ser salientado diz respeito à representatividade da amostra

selecionada. Considerando o recorte geográfico das universidades brasileiras, todas as cinco obras que mais figuraram nos programas analíticos/planos de ensino foram indicadas como referência em pelo menos uma universidade de cada região do país, sendo a maior parte dos cursos situados na região Sudeste. Contabilizados separadamente, é interessante notar que a obra situada na segunda posição foi referenciada pelo mesmo número de cursos das regiões Sudeste e Nordeste. Da mesma forma, a terceira obra foi citada em igual proporção no Sudeste e no Centro-Oeste. Já a obra situada no quarto lugar foi mais referenciada pelas universidades localizadas na região Nordeste¹³.

3.2. Obras/autores que influíram na produção sobre a formação histórica do Direito do Trabalho, nas cinco obras mais sugeridas pelas UFs brasileiras

Com foco na leitura dos capítulos que discorrem sobre a formação histórica do ramo trabalhista¹⁴ em cada obra, na obra de Nascimento – posicionada no quarto lugar das mais utilizadas para o ensino do Direito do Trabalho –, foram encontradas 126 entradas de referência a outras obras/autores. Na obra posicionada em primeiro lugar, de Delgado, foram encontradas 31 entradas de referências. Na obra escrita por Barros, na segunda posição, foram identificadas 43 entradas de referências. Na obra de Cassar, em quinto lugar das mais citadas, foram localizadas 18 entradas referências, e, por fim, na de Martins, ocupando o terceiro lugar, apenas 8 entradas de referência foram encontradas.

Tendo em vista o objetivo da pesquisa – de mapear obras/autores que tenham influenciado na construção das ideias apresentadas por cada uma das cinco obras mais utilizadas para o ensino do Direito do Trabalho –, para o cômputo do total de entradas de referências, não foram consideradas outras produções dos autores de tais obras. No caso das obras influentes que tenham sido referenciadas mais de uma vez, sua contabilização se deu em uma única entrada, exceto quando o mesmo autor influente possuíisse mais de uma produção referenciada, caso em que a contabilização foi separadamente considerada. As obras referenciadas em *apud*

¹³ De forma mais específica, a obra de Delgado aparece citada em programas analíticos/planos de ensino de 10 cursos cadastrados na região Sudeste, 7 no Nordeste, 3 no Norte, 4 no Centro-Oeste e 2 no Sul. A obra de Barros é mencionada por 5 cursos cadastrados na região Sudeste, 5 no Nordeste, 1 no Norte, 2 no Centro-Oeste e 1 no Sul. A de Martins é citada por 2 cursos na região Sudeste, 7 no Nordeste, 1 no Norte, 2 no Centro-Oeste e 1 no Sul. A de Nascimento é referenciada por 2 cursos do Sudeste, 5 do Nordeste, 1 do Norte, 2 do Centro-Oeste e 2 do Sul. Por fim, a obra de Cassar aparece em 3 cursos na região Sudeste, 2 no Nordeste, 2 no Norte, 3 no Centro-Oeste e 1 no Sul.

¹⁴ Como dito anteriormente, a escolha por analisar os aspectos históricos mundiais e brasileiros que concorreram para a formação do Direito do Trabalho se deu em função de ser este o assunto normalmente utilizado, pelas obras em geral, para introduzir vários dos conceitos e institutos do pensamento trabalhista.

pelas obras/autores influentes não foram contabilizadas duas vezes, uma relação à obra/autor indiretamente citado e outra para a obra/autor que fez a citação.

Também convém explicitar que, por vezes, as obras mais utilizadas para o ensino do Direito do Trabalho referenciavam autores sem associá-los a uma obra específica. O contrário também ocorreu, em que as obras eram referenciadas sem mencionar seus autores. Isso impactou na forma como foram apuradas as duas variáveis analisadas por este trabalho – o local de publicação das obras e a nacionalidade dos autores influentes –, razão por que, em algumas vezes, foram evidenciadas isoladamente para fins de sua contabilização. Um exemplo é a referência de Nascimento ao texto “Renda cresce e desigualdade persiste”, publicado em 2001, no Jornal Gazeta Mercantil, de São Paulo.

Por óbvio que nem todas as cinco obras trataram dos mesmos assuntos e da mesma forma. A título de exemplo, observou-se que Delgado possui a tendência de explicar mais profundamente certos tópicos ou nuances, enquanto outros, como Cassar e Martins, são mais diretos em suas colocações. Além disso, a depender das perspectivas abordadas pelas obras, há assuntos que não aparecem em todas elas. Ilustra tal situação, o tema da história do trabalho humano, que só aparece na obra de Nascimento.

Conquanto muitos temas tenham se repetido nas cinco obras mais citadas nos programas analíticos/planos de ensino dos cursos de Direito, nem todos, tiveram a sua origem ou autoria esclarecida. O que prejudicou a identificação correta e precisa do marco teórico adotado pelos autores dessas obras para a construção de suas considerações, ou mesmo se, de fato, estariam eles ancorados em bases epistêmicas prévias ou apenas apresentando conjecturas pessoais baseadas apenas em senso comum.

Problema esse que se mostrou mais agravado e preocupante na produção de Martins, que apresentou as suas referências bibliográficas somente ao final do livro, sem se preocupar em apresentar as fontes bibliográficas de suas citações diretas e, principalmente, indiretas, tornando extremamente difícil a tarefa de identificar a base teórica à qual ele se filiou para a escrita sobre a história do ramo justralhista.

3.3. Nacionalidade e local de publicação dos autores e obras influentes

Nos termos do pensamento decolonial, todo conhecimento produzido é influenciado pelas relações de poder que afetam o sujeito que o produz, ou seja, suas vivências e localização social – chamado de corpo-política do conhecimento –, bem como pelo espaço geográfico, onde o produtor está inserido – a geo-política do conhecimento (Grosfoguel, 2008). Em

contrapartida, a ciência moderna eurocêntrica, em sua arrogância epistêmica, se coloca como um saber universal, dado afirmar advir de um ponto de partida neutro, absoluto e desvinculado de ingerências geográficas ou sociais, fenômeno denominado por Castro-Gómez (2007) de “*hybris* do ponto zero”.

Neste ponto, ao omitir seu *locus* de enunciação específico, pretendendo-se neutro e universal para ser aplicado em todas as realidades do globo, o conhecimento ocidental se coloca como o único dotado de validade. A partir disso, exercendo o que se chama de colonialidade do saber, a ciência moderna estabelece uma hierarquia entre o conhecimento produzido pelo Norte Global e o gerado no Sul Global. Dessa forma, enquanto os saberes desenvolvidos no centro hegemônico são os únicos possíveis de serem aplicados mundialmente, por serem considerados válidos e o conhecimento pensado a partir da periferia do mundo é classificado como saber local/regional, ou até como ignorância, sendo silenciado e subalternizado (Porto-Gonçalves, 2005).

Nesse contexto, se o que se busca é desvelar as raízes cognitivas do pensamento justrabalhista brasileiro, faz-se preciso não somente identificar as obras/autores que influenciaram a escrita das obras mais utilizadas no estudo do Direito do Trabalho, como também classificá-las conforme seu *locus* de enunciação, que engloba, dentre outras relações de poder, seu local de publicação – para obras influentes – e sua nacionalidade – para autores influentes.

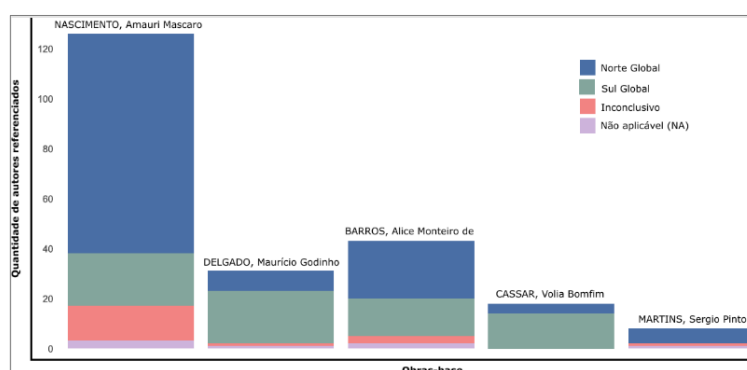
Pertinente destacar que, apenas a partir dessas variáveis, pela leitura das obras mais indicadas para o estudo do Direito do Trabalho, seria impossível tecer considerações acerca da corpo-política do conhecimento que as envolve. Motivo pelo qual a pesquisa se limita a analisar a geo-política do conhecimento.

No entanto, mesmo constituindo uma análise parcial da realidade, só ela já seria suficiente para romper com a ilusão da universalidade do conhecimento moderno, assim como para verificar a incidência da colonialidade do saber no ensino justrabalhista no Brasil, e, portanto, da “dependência acadêmica” dos centros hegemônicos. O que também corrobora a tese de Nicoli e Pereira (2020) de que, derivados de procedimentos neutros e universais, existem “segredos epistêmicos”, que ditam como colonialidade, raça, gênero e sexualidade estão inseridos nos modos de produzir, ser e conhecer do Direito do Trabalho.

Daí por que, neste trabalho, se procedeu à investigação da nacionalidade e do local de publicação das obras/autores que influenciaram as ideias transmitidas nas cinco obras mais sugeridas nos cursos de Direito das UFs brasileiras.

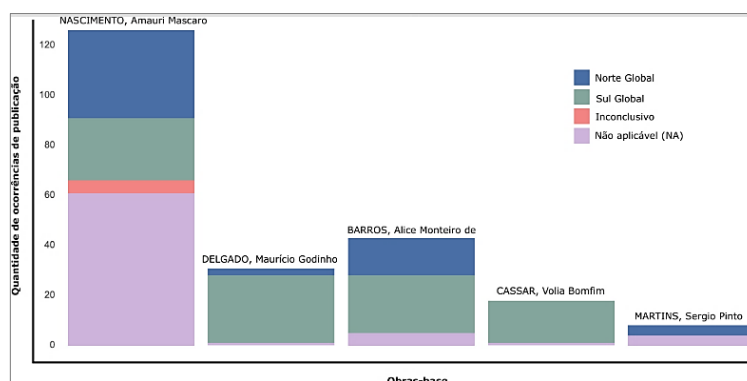
Em termos gerais, conforme apresentado nos gráficos a seguir¹⁵, no que tange à nacionalidade, das cinco obras, três delas – Barros e Nascimento e Martins – apresentaram, em sua maioria, autores do Norte Global. Já em relação ao local de publicação, duas daquelas três obras – Nascimento e Martins – referenciaram, em sua maioria, obras publicadas em regiões do Norte Global. As outras três obras – Delgado, Barros e Cassar – se basearam, majoritariamente, em publicações do Sul Global.

Gráfico 1 – Nacionalidade dos autores referenciados por obra-base



Fonte: Elaboração Própria

Gráfico 2 – Local de Publicação das obras referenciadas por obra-base



Fonte: Elaboração Própria

A fim de facilitar a compreensão dos gráficos apresentados, é importante esclarecer as informações constantes de suas legendas. O bloco geo-político “Norte Global” representa os países considerados como o centro hegemônico do conhecimento. Tendo em vista os dados apurados por esta pesquisa, como representantes deste bloco, foram encontrados autores e publicações oriundas de países europeus e dos Estados Unidos. Já pelo “Sul Global”,

¹⁵ As imagens apresentadas nesta seção foram produzidas no *software* R, por meio da importação, padronização e classificação dos dados contidos em um arquivo CSV anteriormente elaborado. Utilizou-se, principalmente, o pacote ggplot2, destacando as funções ggplot(), geom_col(), para os gráficos de barras, e geom_tile(), para os *heatmaps*. Após, as imagens foram exportadas em formato PDF para uso na pesquisa.

equivalente aos países tidos como periferia, cuja produção intelectual é subalterna, foram encontrados autores e publicações advindas de países da América Latina.

O bloco “Inconclusivo” caracteriza as obras/autores cuja nacionalidade/local de publicação não foram encontrados pelas diligências realizadas, seja porque o nome do autor era muito comum, ou citado pelas obras por meio de seu apelido, seja porque a obra influente era muito antiga, dificultando o acesso à sua ficha catalográfica, seja porque a obra/autor não era muito conhecida. Quanto ao bloco “Não Aplicável”, este corresponde, no gráfico de nacionalidade, às obras referenciadas sem associação a qualquer autor e, no gráfico de local de publicação, aos autores que foram citados sem serem associados a qualquer obra. Por esse motivo, esses blocos não serão considerados na análise das respectivas variáveis.

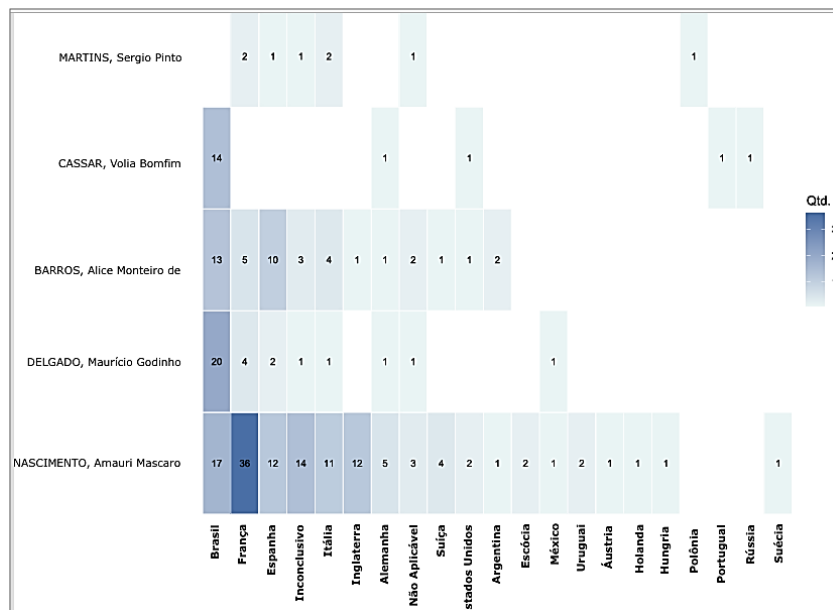
Especificamente, é pertinente analisar as entradas de referência de cada obra em relação às duas variáveis pontuadas.

A começar pela nacionalidade dos autores referenciados. Por ordem de número de autores referenciados, em primeiro lugar, está a obra de Nascimento, onde foram referenciados 123 autores, dos quais 14 tiveram sua nacionalidade inconclusiva, sendo os outros 109, nacionais e provindos de 16 países distintos, a maioria do Norte Global (88), com número expressivo de franceses (36). Em segundo lugar, a obra de Barros, que referenciou 41 autores, sendo 3 inconclusivos, 23 advindos do Norte Global e 15 do Sul Global, espalhados em 9 países diferentes. Em terceiro lugar, Delgado referenciou 21 autores do Sul Global, consistindo em 20 brasileiros, 8 autores do Norte Global e 1 inconclusivo, totalizando 30 autores. Em quarto, Cassar, que cita 14 autores brasileiros e 4 de países situados no Norte Global. Por fim, Martins, em suas poucas referências (7), aponta 6 autores do Norte Global, sendo 1 inconclusivo.

No que diz respeito ao local de publicação, Nascimento, que referenciou 75 obras, priorizou obras cujos locais de publicação estão situados no Norte Global (35), com menções a obras do Sul Global (25) e 5 inconclusivas. Barros, citando 38 obras, das quais 21 foram publicadas no Sul Global, especificamente no Brasil, e 15 no Norte Global. Por outro lado, Delgado, que referenciou, do total de 30 obras, 27 publicadas no Sul Global, em detrimento de apenas 3 produções realizadas na Espanha. Cassar, por outro lado, trabalha somente com obras publicadas no Brasil e Martins, exclusivamente com obras italianas.

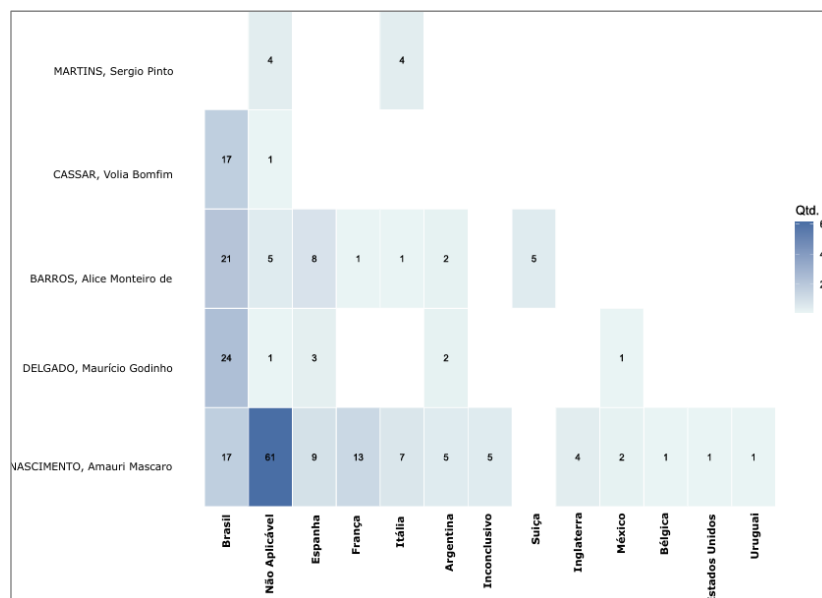
Veja-se, a seguir, a representação gráfica desses dados:

Gráfico 3 – Distribuição da nacionalidade dos autores referenciados



Fonte: Elaboração Própria

Gráfico 4 – Distribuição do local de publicação das obras referenciadas



Fonte: Elaboração Própria

4. DISCUSSÃO DOS DADOS ENCONTRADOS

A presente seção presta-se a discutir os dados acima apresentados, buscando-se identificar, sob a perspectiva da teoria decolonial, as matrizes cognitivas que influenciaram a construção dos conceitos e institutos do Direito do Trabalho que, ainda hoje, são ensinados

dos cursos de Direito das Universidades Federais brasileiras.

Não sem antes, porém, perspectivar, mesmo que brevemente, alguns dos principais pressupostos assumidos pelos intelectuais do chamado Grupo Modernidade/Colonialidade.

4.1. Inflexão decolonial: Projeto Modernidade/Colonialidade

O chamado Grupo Modernidade/Colonialidade é descrito por Arturo Escobar (2003) como uma coletividade de argumentação, que trabalha de forma conjunta em conceitos e estratégias. Um coletivo que foi se estruturando por meio de diversos seminários, eventos e diálogos, bem como por publicações coletivas e com referências mútuas, especialmente no final da década de 1990 e nos anos 2000 (Restrepo; Rojas, 2010). Apesar de ter se inspirado em várias teorias anteriores, o grupo opera uma perspectiva peculiar, cujo eixo central “é uma reflexão continuada sobre a realidade cultural e política latino-americana, incluindo o conhecimento subalternizado dos grupos explorados e oprimidos” (Escobar, 2003, p. 53).

Desde o seu início, a coletividade tem construído um vocabulário compartilhado, definido problemáticas e adquirido visibilidade em diferentes cenários, de maneira a contribuir para a renovação das ciências sociais latino-americanas contemporâneas e a configurar um projeto não apenas intelectual, como também político, denominado pelos próprios participantes como “projeto decolonial” (Restrepo; Rojas, 2010). Conquanto se trate de um coletivo dissidente, com muitas variações, há, entre seus membros, pressupostos comuns, permitindo que sejam caracterizados como oposição à dinâmica e à permanência dos padrões de poder que sustentam a modernidade e sua necessária contraface, a colonialidade (Nicolí; Pereira, 2020).

Quatro desses pressupostos são importantes para o presente trabalho.

Como primeira premissa em comum, está a distinção entre “colonialismo” e “colonialidade”. Para a inflexão decolonial, enquanto colonialismo constitui o processo de dominação política e militar voltada à exploração das colônias em benefício do colonizador, colonialidade, por outro lado, denota um padrão de poder que possibilita a reprodução de relações de dominação até os dias atuais, por meio da naturalização de hierarquias raciais, territoriais, epistêmicas e culturais, responsável por subalternizar os conhecimentos e formas de vida dos dominados e explorados (Restrepo; Rojas, 2010).

Em segundo lugar, para a inflexão decolonial, a modernidade não pode ser vista como um projeto emancipador da humanidade, à medida em que ela é constituída pela colonialidade. Tomando pela primeira conotação, quando os teóricos da modernidade afirmam algo como moderno, eles dão a entender “moderno” como sendo sinônimo de “civilizado”. No entanto,

isso implicitamente indica um não-moderno ou não-civilizado, tornando aceitável a intervenção sobre territórios, grupos humanos, conhecimentos, subjetividades e práticas produzidas pelos não-modernos, inclusive em prol do “desenvolvimento”. Essa exterioridade da modernidade é o que o coletivo denomina “diferença colonial” (Restrepo; Rojas, 2010).

O terceiro ponto de partida está no reconhecimento de que a maior parte das narrativas que se propõem a tratar da modernidade, inclusive suas versões mais críticas, resultaram de enfoques euro-centrados e intra-modernos. Sob a perspectiva decolonial, o que se questiona são justamente essas concepções sobre a modernidade que, de tão fortemente arraigadas no senso comum, mascaram a sua origem exclusivamente europeia. O que naturaliza o imaginário de que a modernidade é a única verdade possível, justificando a aplicação de seus produtos – valores, leis, cultura e ideias – em todos os lugares do mundo (Restrepo; Rojas, 2010).

O pressuposto anterior leva à quarta premissa, de que, em verdade, o que a modernidade expandiu a escala planetária foram as formas políticas e econômicas próprias da experiência europeia, forçando a análise dos eventos de um país, Estado ou região a partir desse sistema mundializado de poder (Restrepo; Rojas, 2010). Segundo Quijano (2005), foram necessários três planos de dominação para a configuração desse novo universo de dominação entre Europa e as demais regiões planetárias. Primeiro, os colonizadores expropriaram as descobertas culturais dos colonizados que eram relevantes para o desenvolvimento do centro europeu. Segundo, reprimiram, inclusive de forma violenta, todas as formas de produção de conhecimento dos colonizados. Terceiro, forçaram a população colonizada a aprender a cultura dos colonos, a fim de reproduzirem a dominação epistêmica. Assim, a Europa constituiu a sua hegemonia epistêmica, passando a controlar todas as formas de subjetividade, cultura e produção de conhecimento, de forma tal que o controle não cessou com o fim do colonialismo.

4.2. A geo-política das matrizes cognitivas do Direito do Trabalho, enquanto conteúdo de ensino das UFs brasileiras

Cabe agora retomar o cenário geral anteriormente delineado, a respeito das três obras mais sugeridas para o ensino do Direito do Trabalho nas UFs brasileiras que apresentaram, em sua maioria, autores do Norte Global – no caso, Barros e Nascimento e Martins –, bem como das duas obras que mais referenciaram obras publicadas em regiões do Norte Global – Nascimento e Martins.

Uma particularidade interessante deve ser aqui registrada acerca desse cenário. Após análise cuidadosa do mapeamento das referências de Barros, como se disse, mais voltada a

autores do Norte Global (23 dos 41 autores), mas mais às publicações do Sul (21 das 38 obras), o que se percebeu é que ela utilizou obras que são traduções de autores estrangeiros e, além disso, referenciou autores europeus citados, por exemplo, por obras brasileiras – com o uso do *apud*. Isso ficou visível em 5 referências, totalizando 16 obras originais do Sul Global¹⁶.

Assim, o que se revelava, a princípio, um marcador positivo, devido à maioria de suas menções ter se dado em relação a obras publicadas no Sul Global, o que poderia indicar uma possível ruptura com a colonialidade do saber, valorizando os conhecimentos silenciados, no entanto, não ocorreu. Isso porque o lastro de referências de Barros sugere a utilização majoritária de elementos produzidos no *locus* de enunciação europeu para o ensino sobre a construção histórica do Direito do Trabalho¹⁷. Mais do que isso, a variável “local de publicação” sinaliza, nesse caso, a mera manutenção dos saberes eurocêntricos por meio de editoras locais, reforçando, ao que parece, a tese da dependência acadêmica periférica em relação às elaborações intelectuais do centro hegemônico.

O caso de Nascimento também merece registro. Ele é, como visto, o autor com maior volume de referências (123, no total), das quais a maior parte é do Norte Global, tanto no que tange aos autores quanto à origem das obras. Contudo, é interessante perceber que enquanto 70% dos autores citados são nacionais de diferentes países da Europa e dos Estados Unidos (88), pouco mais de 50% dessas obras foram publicadas originalmente nestes países (35).

Dessa forma, conquanto não tenha sido possível aferir muitos dados sobre as obras referidas por Nascimento, devido à falta de completude das notas de rodapé apostas em seu texto, observou-se obras publicadas no Sul Epistêmico associadas a autores nacionais do Norte¹⁸. Mesmo assumindo que a publicação de tais obras se deu no Sul Global, o produto final da análise permanece indicando mais da metade das referências vindas do Norte Global, o que, a princípio, reitera a influência de autores e teorias europeias no ensino do Direito do Trabalho no Brasil¹⁹.

¹⁶ A título ilustrativo, veja-se, em Barros (2016, p. 46), as seguintes referências a autores italianos: a) “BATTAGLIA, Felice. Filosofia do Trabalho. São Paulo: Saraiva, 1958, p. 30, Trad.: Luis Washington Vita e Antonio D’Elia”; e b) “NITTI, Francesco *apud* MORAES FILHO, Evaristo. Introdução ao Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 1971, p. 133”.

¹⁷ O capítulo em que Barros analisa a construção histórica do Direito do Trabalho é intitulado “Fundamentos e formação histórica do Direito do Trabalho. Tendências atuais do Direito do Trabalho. Flexibilização e garantias mínimas”.

¹⁸ É o caso, por exemplo, de dois autores espanhóis associados a obras publicadas na Argentina (Nascimento, 2014, p. 1150): “Sobre a questão social, veja-se: (...) Cabanellas, Tratado de derecho laboral, 1949; (...) Gumersindo de Azcárate, El problema social, 1946; (...)”. Apesar de, pela referência, não ser possível identificar o local de publicação, outras diligências confirmaram a afirmação.

¹⁹ O capítulo em que Nascimento analisa a construção histórica do Direito do Trabalho é intitulado “História do direito do trabalho e do direito do trabalho no Brasil”.

Martins, por outro lado, foi destaque em função do menor volume de citações, haja vista ter apresentado suas referências bibliográficas somente ao final do livro, limitando-se a expor, dentro de seu texto²⁰, apenas 8 entradas de referência, todas do Norte Epistêmico – seja pela nacionalidade, seja pelo local de publicação. Ainda que se possa argumentar que esses dados são pistas da atuação da colonialidade do saber, a falta de identificação precisa do marco teórico adotado por ele prejudica qualquer conclusão assertiva sobre as raízes epistêmicas do conhecimento que ele propaga sobre a história do Direito do Trabalho.

De modo similar, a obra de Cassar também se distinguiu em relação às demais pelo pequeno número de entradas de referências no seu capítulo²¹ (apenas 18). Todavia, também deve ser levado em conta que o seu texto sobre a história do Direito do Trabalho possui apenas 18 páginas – o menor em extensão dos textos analisados. Possivelmente, essa é a razão do número tão reduzido de entradas.

Dessa forma, diversamente do que se notou em Martins, Nascimento e Barros, 77% (14) dos autores mencionados por Cassar são nacionais do Sul Global, bem como a totalidade de obras citadas (17) foram publicadas no Sul, mais precisamente no Brasil. Comparativamente falando, esses dados podem indicar uma inclinação à maior utilização dos saberes produzidos fora do centro hegemônico, tendo sido a obra que mais se aproximou da apresentação da história do ramo justralhista por uma percepção, em tese, produzida na diferença colonial.

No que tange a Delgado, o exame de suas 31 entradas de referência, nos capítulos referentes à formação histórica do Direito do Trabalho²², conduz a uma conclusão similar à formulada para a obra de Cassar. Observa-se que mais de 65% (21) dos autores e quase 90% (27) das obras referenciadas são originais do Sul Global. Não obstante, como, em muitas vezes ao logo de seu texto, o autor procedeu à referenciação de outras obras de sua autoria, possivelmente, somente a investigação das entradas bibliográficas dessas outras obras possibilitará uma conclusão acertada sobre a base teórica à qual se filiou para a sua escrita.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

²⁰ O capítulo em que Martins analisa a construção histórica do Direito do Trabalho é intitulado: “História do direito do trabalho e do direito do trabalho no Brasil”.

²¹ O capítulo em que Cassar analisa a construção histórica do Direito do Trabalho é intitulado: “Direito do Trabalho (Histórico)”.

²² São dois os capítulos em que Delgado analisa a construção histórica do Direito do Trabalho: “Origem e evolução do Direito do Trabalho” e “Origem e evolução do Direito do Trabalho no Brasil”.

A presente pesquisa teve por objeto de análise o conjunto dos programas analíticos/planos de ensino das disciplinas do campo do Direito do Trabalho ofertadas no âmbito dos cursos de Direito por UF's no Brasil. Sob a perspectiva da Teoria Decolonial, buscou-se identificar as matrizes cognitivas do pensamento justralhista, questionando sua localização epistêmica, tarefa necessária não apenas para a boa compreensão dos caminhos trilhados para o ensino dos institutos do Direito do Trabalho no Brasil – considerando a possível influência do conhecimento hegemônico “universal” –, como também, e principalmente, para servir de base a futuras reflexões críticas sobre o futuro do ensino deste campo jurídico.

Exatamente por esse motivo, interrogar os programas analíticos das disciplinas ofertadas nos cursos de Direito das Universidades Federais se mostrava um caminho adequado à discussão do problema. Afinal, a verificação dos livros que são indicados como referências bibliográficas básicas e complementares, permite inferir, ao menos em tese e em caráter indiciário, as perspectivas a partir das quais o campo do saber é apresentado e trabalhado em sala de aula, assim como em qual contexto essas perspectivas assumidas foram cunhadas. E, nessa esteira, permitiria aferir, ainda que também indiciariamente, as raízes do pensamento justralhista transmitido nas UF's brasileiras e, a partir disso, suprir, parcialmente a carência de estudos acerca da origem contextual dos conceitos e institutos abordados, assim como compreender a atuação da colonialidade do saber no Direito do Trabalho.

No que tange ao objetivo específico de identificar a geo-política do conhecimento que influenciou a estruturação dos conceitos e institutos do Direito do Trabalho, através do mapeamento da nacionalidade dos autores e do local de publicação das obras referenciadas pelas obras de maior aparição nos programas analíticos/planos de ensino, cabe uma ressalva importante. Apesar de o mapeamento ter sido realizado com êxito, verificou-se, como mencionado no tópico anterior, que não foi possível concluir com assertividade, pela falta de um lastreamento preciso das ideias defendidas, a prevalência de epistemologias do Sul ou do Norte Globais nas obras de Delgado e Martins.

Nada obstante, é possível relatar que os dados coletados, bem como a análise geopolítica das raízes epistemológicas do pensamento justralhista, foram capazes de demonstrar que nenhum conhecimento é universal e neutro, confirmando a hipótese inicial de que as teorias e conceitos produzidos no centro hegemônico exercem, ainda, grande influência no que se ensina acerca da formação histórica desse ramo nas Universidades Federais brasileiras. Isso porque três das cinco obras lidas apresentaram um número superior de referências a autores e publicações do Norte Global.

É bem verdade que este é apenas um resultado inicial, decorrente de uma análise estritamente documental (pelos programas analíticos/planos de ensino) e somente pelos marcadores “local de publicação” e “nacionalidade do autor”, não podendo, por óbvio, fiar conclusões derradeiras e definitivas sobre o ensino e a matriz epistêmica do Direito do Trabalho no Brasil.

Deve-se ter em mente que o exame do conhecimento pelas corpo e geo-políticas precisa considerar tanto onde ele é produzido – local geográfico dentro do sistema-mundo moderno/colonial –, quanto a perspectiva ele assume – a posição defendida. Logo, sendo diferentes os conceitos de “*locus* de enunciação” – que foi buscado por esta pesquisa por meio das variáveis geográficas – e o de “perspectiva”, a definição da origem epistêmica de determinado conhecimento deve considerar ambos.

Portanto, para tecer considerações definitivas acerca das matrizes cognitivas do pensamento justrabalhista brasileiro e a atuação da colonialidade do saber seria necessária uma segunda – e ainda mais complexa – fase investigativa. Somente por meio de uma análise qualitativa do conteúdo e dos autores de todas as referências mapeadas por esta pesquisa, seria possível ajustar as lentes de análise de modo a captarem em profundidade o *locus* de enunciação e a perspectiva assumida, os quais a pesquisa de caris documental, permitiu que fossem levantados apenas indiciariamente.

Lado outro, sem os resultados alcançados pela investigação aqui conduzida, não seria possível evidenciar a geo-política presente nas raízes epistêmicas formadoras dos conceitos do Direito do Trabalho ensinados nas Universidades Federais, de modo a romper com o universalismo e a neutralidade pretendidos pela ciência moderna ocidental. Ademais, sem esta pesquisa, os elementos indiciários que servem de suporte para a investigação supramencionada, de nível mais aprofundado, não teriam sido alcançados e, conseqüentemente, não se teria previamente estabelecido os pontos de sustentação para tão importantes e necessárias análises futuras e necessárias.

6. REFERÊNCIAS

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 89-117, 2013.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 10.ed. São Paulo: Ltr, 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro e-MEC)**. Disponível em: <https://emec.mec.gov.br/>. Acesso em: 29 jul. 2025a.

- CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 14.ed. São Paulo: Método, 2017.
- CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Decolonizar la universidad: la hybris del punto cero y el diálogo de saberes. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón (comp.). **El giro decolonial: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Sigro del Hombre Editores; Universidad Central; Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos; Instituto Pensar, p. 79-91, 2007
- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18.ed. São Paulo: LTr, 2019.
- ESCOBAR, Arturo. Mundos y conocimientos de outro modo: el programa de investigación de modernidade/colonialidade latino-americano. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 1, p. 51-86, ene./dic. 2003.
- GALUPPO, Marcelo Campos. **Da ideia à defesa: monografias e teses jurídicas**. 2.ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.
- GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [Online], n. 80, 2008.
- LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, p. 8-23, 2005.
- MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 39.ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 29.ed. Saraiva: São Paulo: Saraiva, 2014.
- NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. Os segredos epistêmicos do direito do trabalho. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v.10, n.2, p.519-544, 2020.
- PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Apresentação da edição em português. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, p. 3-5, 2005.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, p. 107-130, 2005.
- RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. **Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos**. Popayán: Universidad del Cauca, 2010.
- SILVA, Tertuliano Soares e. **Educação jurídica à distância**. 2014. 124 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.